



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de, direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. 2 [REDACTED] SSP/SC e CPF n. [REDACTED] denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

PRO SHOWS CHAPECO LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 719-E, Sala 01, Bairro Parque das Palmeiras, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 10.323.865.0001-42, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **MARCOS JOSE PROPODEOLSKI**, portador do CPF n.º [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, Processo Administrativo PREFE nº 007/2023, Tomada de Preços PREFE nº 001/2023, homologada em 27/02/2023, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS; LIMPEZA; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS; LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA REALIZAÇÃO DA 60º ANIVERSÁRIO DE SÃO DOMINGOS, A SEREM REALIZADOS DE 14, 15 e 16 DE ABRIL DE 2023, cidade de São Domingos-SC, com fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência Anexo do edital n 007/2023.**

1.2 Sendo que os shows serão os seguintes INCLUSOS NA PROPOSTA DA CONTRATADA:

Data	Horário de início
14/04/2023	19 HS ABERTURA DA FESTA 20 HS INICIO DO RODEIO COM CESAR PARANA 23 HS SHOW COM BRENO E MATEUS
15/04/2023	20HS RODEIO 23HS SHOW COM ADRIANO RHOD
16/04/2023	17HS RODEIO 19HS SHOW COM BANDA PEROLA NEGRA

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREFE nº 007/2023 – Tomada de Preços PREFE nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - O prazo para execução dos serviços será de acordo com o exigido no termo de referencia.

2.2 A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até 30/04/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

2.3 Caso ter problemas alheios e fora do controle do município se reserva o direito de alteração das datas dos itens acima, em termo aditivo de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

3.1 - Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de **R\$ 289.730,00** (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta reais).

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30% (trinta por cento) após a montagem de toda a estrutura e o restante ao final da feira, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.

Sub cláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os shows pelos artistas contratados com no mínimo 1h30min cada show, e atender integralmente as exigências e condições dos artistas.
- b) Abastecer, decorar e mobiliar os camarins para atender os artistas que se apresentarão durante o 60º aniversário do Município.
- c) Fazer a produção dos shows, atendendo com traslado, hospedagem e alimentação, de acordo com as exigências de cada artista contratado, seguindo mapas fornecidos pelos mesmos.
- d) Montar as estruturas com sonorização e iluminação, plano preventivo de incêndio e aterramento.
- e) Comercializar espaços de venda de bebidas e alimentação na Arena Show.
- f) Comercializar ingressos e espaços considerados camarotes para a Arena de Shows nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023.
- g) Cumprir a legislação pertinente e aplicável à execução dos serviços quanto a licenças, alvarás e outros que se fizerem necessários.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidos na Licitação.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Cumprir os horários dos shows e a apresentação dos eventos artísticos, para que não ocorram atrasos na programação dos mesmos, conforme planilha cronológica a ser elaborada pela Comissão Central Organizadora – CCO.
- k) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso.
- l) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços.
- m) Em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas.
- n) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos.
- o) Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- p) Quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para prestação



- dos serviços, arcando com todos os custos advindos ou decorrentes do mesmo.
- q) Em comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito).
 - r) Quanto a quaisquer acontecimentos, seja por dolo ou culpa que porventura cometerem pela prestação de serviços objeto deste contrato.
 - s) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos.
 - t) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgirem decorrerem da prestação dos referidos serviços.
 - u) Realizar a entrega de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades consideradas nocivas à saúde, entregando-se, posteriormente, comprovante de entrega à contratante.
 - v) Será responsável por quaisquer acidentes decorrentes a acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais.
 - w) Todas as informações necessárias à comprovação de entrega dos EPIs e outros procedimentos que visem a proteção do trabalhador, serão repassadas à Comissão de Fiscalização do Contrato.
 - x) Efetuar a prestação dos serviços dentro das condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - y) Atender prontamente a quaisquer exigências da Comissão Central Organizadora, inerentes ao objeto da presente licitação.
 - z) Comunicar à Comissão Central Organizadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data do início das prestações de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - aa) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 - Qualquer sugestão de alteração por parte da Licitante Vencedora, seja na programação ou nos itens licitados, deverá ser apresentada à Comissão Central Organizadora para aval.

3.3 - No valor proposto deverão estar inclusas todas as despesas dos artistas: cachê, passagens aéreas, excesso de bagagem, montagem, mobília e abastecimento dos camarins, transporte terrestre (ônibus e carreta), vans e carros executivos para traslado local, hospedagem, diárias de alimentação, bem como a contratação e pagamento de trabalhadores avulsos para carga e descarga.

3.4 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

3.5 - A execução dos serviços deverá ser com profissionais habilitados e com experiência na área. A execução será supervisionada, medida e fiscalizada pelos membros da Comissão Central Organizadora.

3.6 - Será de inteira responsabilidade da proponente realizar manutenção preventiva, corretiva e toda despesa relacionada à manutenção de todos os materiais e equipamentos, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados, além disso, durante a realização



dos eventos a proponente deverá manter no local o pessoal necessário para operar os equipamentos sem nenhum custo adicional ao Município.

3.7 - A proponente vencedora deverá disponibilizar os equipamentos e materiais devidamente montados e em funcionamento, nos locais determinados, localizados na Arena Show, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do evento, sendo responsável também por alvarás sanitários, ARTS e demais exigências legais para funcionamento dos equipamentos e materiais de modo a garantir segurança aos munícipes que estarão nas festividades.

3.8 - A licitante vencedora terá direito a:

- I. 100% da Arrecadação com a venda de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) na arenade shows.
- II. 100% da Arrecadação com a Bilheteria na arena de shows com a venda camarotes, sendo que a arquibanca e demais áreas serão TOTALMENTE gratuitas nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023
- III. 100% da Arrecadação com a venda de publicidade para telões arena de shows. OBS: A empresa vencedora divulgará todos os patrocínios adquiridos pelo município, conforme cronograma estipulado pela comissão junto com a empresa vencedora.

3.9 - São observações importantíssimas:

- I. Censura de 16 (dezesesseis) anos de idade, mediante apresentação de documento de identificação com foto.

3.10- A Licitante vencedora será responsável por toda administração e segurança financeira do evento, devendo fornecer e vender tickets, efetuar o pagamento das subcontratadas, fornecedores e outros.

3.11 - A Licitante deverá disponibilizar diferentes formas de comercialização e pagamento.

5.12.1 - Formas de pagamento: Dinheiro, PIX, Cartão de Crédito e Débito.

3.12- Toda a estrutura (tendas) e equipamentos a serem instalados para a prestação do serviço de bebidas serão de responsabilidade da contratada, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive pias, bancadas e instalações elétricas.

3.13 - A licitante deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) pontos de venda de bebidas, sendo que poderá comercializar os produtos abaixo relacionados:

- I. Cerveja em lata 350ml.
- II. Cerveja em lata 350ml puro malte.
- III. Refrigerantes em lata 350ml.
- IV. Água com ou sem gás Garrafa Pet com no mínimo 500ml.
- V. Energético em lata com pelo menos 250ml.
- VI. Dose de Whisky com no mínimo 50ml em copo plástico.
- VII. Dose de Vodca com no mínimo 50ml em copo plástico.

3.14- A licitante vencedora deverá:

- I. Oferecer no mínimo duas marcas populares de cada um dos itens acima citadas, asquais deverão estar dentro do prazo de validade.
- II. As marcas a serem comercializadas deverão se aprovadas pela Comissão Central Organizadora.
- III. Bebidas importadas deverão ser de procedência legal.
- IV. Oferecer todos os utensílios necessários para o consumo adequado das referidas bebidas (copo plástico gelo, guardanapo, resfriadores), sem cobrança adicional.



- V. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual.
- VI. Observar e cumprir rigorosamente todas as normas da vigilância sanitária.
- VII. Não vender bebidas em recipientes de vidro.
- VIII. Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.
- IX. Possuir serviços para venda de bilhetes (ticket) para o consumo de bebidas.
- X. Manter seu pessoal identificado e uniformizado, com toucas e luvas, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza.
- XI. Realizar os abastecimentos, diariamente até no máximo às 12h, sendo que após este horário, não será mais permitida a entrada de veículos nos locais de circulação do espaço destinado à realização dos eventos.

3.15- A licitante vencedora fica autorizada a realizar a divulgação de eventuais colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Providenciar equipes de plantão na área de saúde, sinalização e trânsito durante toda a festa.
- b) Providenciar liberações inclusive alvarás temporários e o pagamento de taxas para a realização do evento junto a órgãos competentes (polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros e vigilância sanitária).
- c) Instalação hidráulica e rede de esgoto, bem como fornecimento de água.
- d) Despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual.
- e) Acompanhar, supervisionar a correta execução dos serviços e entrega dos materiais locados.
- f) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital.
- g) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.
- h) Efetuar retenção dos impostos devidos.
- i) Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso.
- j) Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Despesa	Modalidade
36	3.3.90.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Para esta prestação de serviços devesse a contratada garantir o pleno funcionamento e execução dentro dos prazos programados e planejados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;



II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III – Em caso de atraso na conclusão dos serviços, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

V – Em caso de montagens das estruturas de conforme termo de referência, apontado pela comissão organizadora, que cause ônus e atrasos será aplicada multa de acordo com item “I e III” desta cláusula de forma cumulativa;

V - Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, designa como:

- a) **Gestor deste Contrato**, o Prefeito Municipal, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, o Secretário de Administração, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei nº 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VII – o presente contrato poderá ter sua execução suspensa por motivo de força maior em decorrência da covid-19 como tras o item 6.17 do edital com seguinte redação que e transcrito neste momento “Caso a feira não puder sair por causa do covid-19, força maior ou caso furtuito, causa não gerada pelo município, não caberá nenhuma indenização para a empresa vencedora do certame”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São Domingos-SC, em 15 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-SC
MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal

PRO SHOWS CHAPECO LTDA
Sr. **MARCOS JOSE PROPODEOLSKI**

GLEICON TIARAJU CARDOSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 60º ANIVERSARIO DE SÃO DOMINGOS

TESTEMUNHAS

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

